DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 2781/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/12720/2015
PROTOCOLO	: 1610462
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ITAMAR BILIBIO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 8/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 2/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
EMPRESA CONTRATADA	: COMERCIAL GK LTDA.-ME
VALOR INICIAL	: R$ 131.074,16
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO – EXECUÇÃO FINANCEIRA - LEGALIDADE E REGULARIDADE - REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS - MULTA.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 8/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Laguna Carapã e a empresa Comercial GK Ltda.-ME, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 2/2015, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, no valor de R$ 131.074,16 (centro e trinta e um mil, setenta e quatro reais e dezesseis centavos), sob a responsabilidade do Sr. Itamar Bilibio, prefeito municipal.

O procedimento licitatório foi julgado legal e regular por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-9737/2015, nos autos do TC/MS 12713/2015.

Analisam-se, neste momento, os atos de formalização e teor do contrato e os de execução financeira do objeto contratado, nos termos do art. 120, II, III, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

A equipe técnica constatou que os documentos apresentados pelo jurisdicionado atendem às disposições da Lei n. 8.666/93 e da Lei n. 4.320/64, bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 14 de dezembro de 2011, vigente à época, exceto pela remessa dos documentos fora do prazo, conforme Análise ANA-4ICE-22449/2017.

O Ministério Público de Contas (MPC), via Parecer PAR-3ª PRC-4615/2018, emitiu opinião favorável à legalidade e regularidade dos atos, e pela imposição de multa ao responsável devido à intempestividade na remessa dos documentos.

DA DECISÃO

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

Extrai-se dos autos que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular a execução financeira do Contrato Administrativo n. 8/2015.

Os documentos concernentes à 3ª fase da contratação foram assim comprovados:

Valor empenhado após anulação	R$ 82.024,66
Valor liquidado	R$ 82.024,66
Valor pago	R$ 82.024,66

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa, quais sejam empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Os documentos obrigatórios relativos à formalização do contrato e de execução financeira foram enviados a esta Corte de Contas com mais de 30 (trinta) dias de atraso, não atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Ante o exposto, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade** e **regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 8/2015, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

2. pela **legalidade** e **regularidade** dos atos de execução financeira do Contrato Administrativo n. 8/2015, com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **aplicação de multa** no valor correspondente a **60 (sessenta) UFERMS** ao Sr. Itamar Bilibio, Prefeito Municipal de Laguna Carapã-MS e ordenador de despesas, inscrito no CPF n. 396.650.461-87, com fulcro no art. 44, I, e no art. 61, III, ambos da LCE n. 160/2012, c/c o art. 13, IV, do RITC/MS, sendo:

3.1 **30 (trinta) UFERMS** pela remessa intempestiva dos documentos relativos à formalização e teor do Contrato Administrativo n. 8/2015, em desobediência à Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época;

3.2 **30 (trinta) UFERMS** pela remessa intempestiva dos documentos de execução financeira do Contrato Administrativo n. 8/2015, em desobediência à Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época;

4. pela **concessão** do prazo de 60 (sessenta) dias para que o responsável acima mencionado recolha a multa aplicada ao FUNTC, de acordo com o art. 83 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 172, § 1º, do RITC/MS, e comprovando-se nos autos, sob pena de cobrança executiva, observado o disposto no art. 78 da mesma Lei Complementar;

5. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 26 de março de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

ejo